POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

LEI 14.071/2020

MUDANÇAS NO CTB

Alterações importantes no Código de Trânsito Brasileiro entram em vigor a partir do dia 12 de abril de 2021.

Confira o que muda!

No trânsito, sua responsabilidade salva vidas.

APROVADA, EM OUTUBRO DE 2020, A LEI 14.071/20, QUE ALTERA PONTOS IMPORTANTES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E COMEÇA A VALER NO PRÓXIMO DIA 12 DE ABRIL.

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

COORDENAÇÃO GERAL
Tenente Coronel PM Jadielson da Silva Nóbrega
Comandante do BPTran

PRODUÇÃO, REVISÃO, PROJETO GRÁFICO
1º Tenente PM Rayanne Batista Rocha
3º Sargento PM Márjorie Vital Silva Lima

IMAGENS
Agência Local de Comunicação Organizacional do BPTran

Ampliação do prazo de validade do exame para renovação da CNH

ANTES

- Condutores com até 65 anos: validade de 05 anos;

- Condutores com mais de 65 anos: validade de 03 anos;

* a validade do exame pode ser reduzida a critério médico.

DEPOIS

- Condutores com menos de 50 anos: validade de até 10 anos;

- Condutores com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 70 anos: validade de até 05 anos;

- Condutores com 70 anos ou mais: validade de até 03 anos;

* a validade do exame pode ser reduzida a critério médico.

Notificação sobre o vencimento da CNH

ANTES

O órgão Executivo de trânsito do Estado não possuía a obrigatoriedade de notificar o condutor quanto ao vencimento de sua CNH.

DEPOIS

Foi inserido o parágrafo 12, no artigo 159 do CTB, que determina ao órgão Executivo de trânsito do Estado a notifica o condutor, via meio eletrônico, sobre o vencimento da sua CNH, com antecedência de 30 dias da data prevista para vencimento.

O condutor deve estar cadastrado no Renach com endereço na respectiva unidade da Federação.

Aumento do limite de pontos para suspensão do direito de dirigir

ANTES	DEPOIS
20 pontos, no período de 12 meses (independentemente da gravidade das infrações)	20 pontos, no período de 12 meses, com duas ou mais infrações gravíssimas. 30 pontos, no período de 12 meses, com uma infração gravíssima. 40 pontos, no período de 12 meses, sem nenhuma infração gravíssima. ** 40 pontos, no período de 12 meses, para condutor que exerce atividade remunerada, independentemente da natureza das infrações. ** novas regras para infrações lavradas a partir 12 de abril.

Obrigatoriedade do uso dos equipamentos de retenção

ANTES

As crianças com idade inferior a 10 anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções devidamente regulamentadas pelo CONTRAN.

DEPOIS

As crianças com idade inferior a 10 anos que não tenham atingido 1,45 m de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo CONTRAN.

Aumento da idade mínima para crianças em motos

ANTES	DEPOIS
É proibido transportar criança menor de 7 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.	Será proibido transportar criança menor de 10 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.

Luz baixa durante o dia em rodovias apenas em pista simples

ANTES

O condutor manterá acesos os faróis do veículo, durante a noite e durante o dia nas rodovias.

DEPOIS

Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna (DRL) deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia.

Redução da gravidade da infração para motocicleta com farol apagado

ANTES	DEPOIS
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados é infração gravíssima, sujeita a multa é de R$ 293,47, recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados será infração média, sujeita a multa de R$ 130,16 e 4 pontos na CNH.

Impedimento de licenciamento para veículo que não atender a recall

ANTES

Informações referentes às campanhas de chamamento (recall) de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de 1 ano, deverão constar no Certificado de Licenciamento Anual.

DEPOIS

Após 1 ano da inclusão da informação de recall no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado após a realização do recall.

Enquadramento da infração para motociclistas sem viseira ou óculos de proteção

ANTES

– O artigo 244 do CTB determina que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção é infração gravíssima, sujeita à multa de R$ 293,47, recolhimento da CNH e suspensão direta do direito de dirigir.

– O artigo 169 da Resolução 433/13 do CONTRAN estabelece que pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela resolução é infração leve, sujeita à multa de R$ 88,38.

DEPOIS

A nova regra alinha as normativas e estabelece que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança, sem viseira ou óculos de proteção, ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN, será infração média, sujeita à multa de R$ 130,16 e retenção do veículo para regularização.

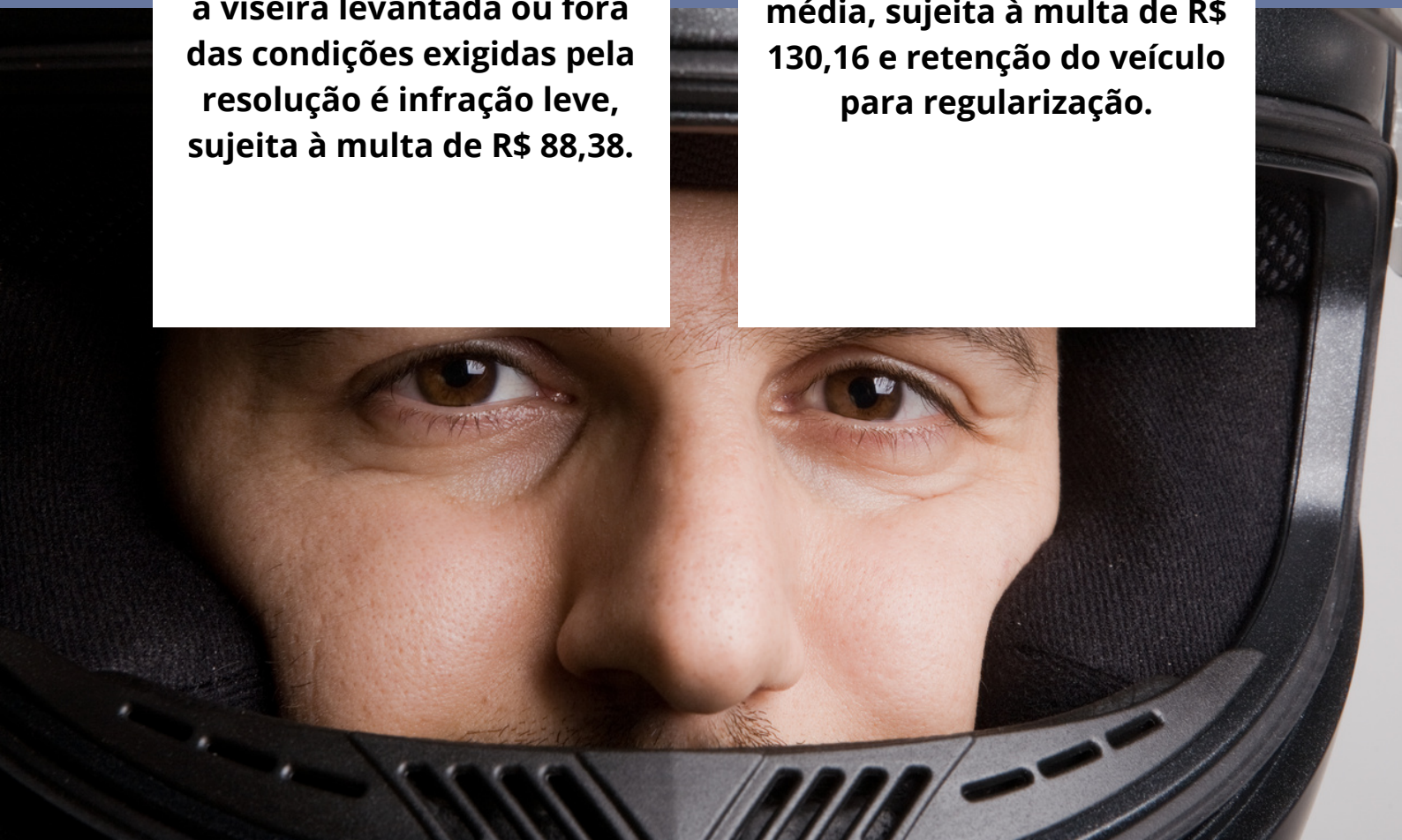

Dispensa do porte do documento de habilitação, quando a fiscalização puder consultar o sistema

ANTES	DEPOIS
É obrigatório o porte da ACC, PPD ou CNH para dirigir, seja na versão impressa ou digital.	O porte do documento de habilitação poderá ser dispensado, caso a fiscalização consiga, através de verificação do sistema, comprovar que o condutor está habilitado.

Alteração na validade do exame toxicológico

ANTES

Renovação do exame toxicológico obrigatória para todos os condutores de categorias C, D e E.

Condutores com CNH válida por 05 anos - renovação a cada 02 anos e 06 meses.

Condutores com CNH válida por 03 anos - renovação a cada 01 ano e 06 meses.

DEPOIS

Renovação do exame toxicológico obrigatória a cada 02 anos e 06 meses para os condutores de categorias C, D e E e com idade inferior a 70 anos.

Condutores acima de 70 anos não precisam renovar o exame toxicológico antes do vencimento de sua CNH.

Outra novidade é o enquadramento para o motorista que dirigir sem ter realizado o exame toxicológico previsto após 30 dias do vencimento do prazo de 02 anos e 06 meses (art. 148-A §2º) ou para quem exerce atividade remunerada e não comprova na renovação do documento a realização do exame no período exigido.

A conduta será considerada infração gravíssima, sujeita a multa de R$ 1.467,35 e suspensão do direito de dirigir por 3 meses.

Mudança na regra para conversão à direita

ANTES	DEPOIS
Não há autorização para livre conversão à direita, quando há sinal luminoso vermelho do semáforo no sentido da via.	Será permitida a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo, onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.

Aumento da gravidade da infração para quem não reduz ao passar ciclista

ANTES	DEPOIS
Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao ultrapassar ciclista é infração grave, sujeita à multa de R$ 195,23.	Deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao ultrapassar ciclista será infração gravíssima, sujeita à multa de R$ 293,47.

Advertência por escrito automática para infrações leves e médias

ANTES

A penalidade de advertência por escrito pode ser imposta aos que cometem infração leve ou média, desde que o infrator não seja reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 meses. No entanto, sua aplicação depende da autoridade de trânsito entender esta como a medida mais educativa.

DEPOIS

A regra para aplicação da penalidade de advertência por escrito não dependerá mais da decisão da autoridade de trânsito.

A penalidade deverá ser imposta à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.

Aumento do prazo para indicação do condutor infrator

ANTES

O prazo para o proprietário apresentar o condutor infrator quando não é o responsável pela infração é de 15 dias, contado da notificação da autuação.

DEPOIS

O proprietário do veículo terá 30 dias, contados da data da notificação da autuação, para indicar o condutor infrator.

Aumento do prazo para comunicação de venda

ANTES

O prazo para o antigo proprietário do veículo fazer a comunicação de venda junto ao órgão Executivo de trânsito do Estado é de 30 dias.

DEPOIS

O prazo para o antigo proprietário do veículo fazer a comunicação de venda passa a ser de 60 dias.
A nova legislação também abre a possibilidade de que esse procedimento seja eletrônico.

Aumento do prazo para defesa prévia

ANTES

O prazo para a apresentação de defesa prévia era estabelecido em Resolução do Contran: não será inferior a 15 dias, contado da data de expedição da notificação.

DEPOIS

O prazo para a apresentação de defesa prévia passará a constar no Código: não será inferior a 30 dias, contado da data de expedição da notificação.

Prazo para expedição de notificação de penalidade

ANTES

Não havia prazo para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação da penalidade.

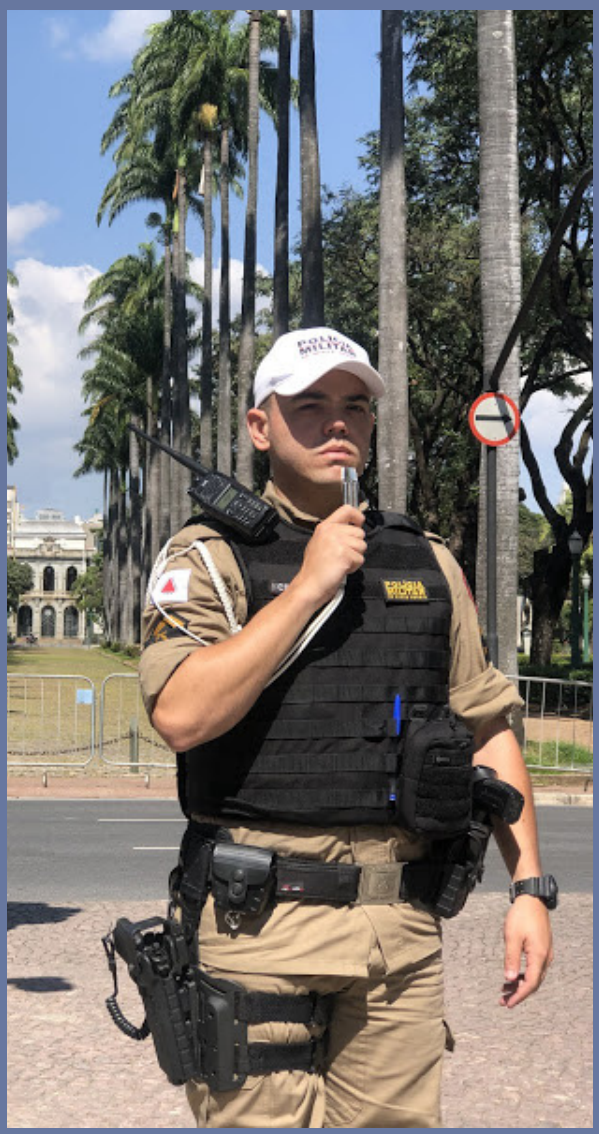

DEPOIS

A legislação prevê dois prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação de penalidade (multa) que, se não cumpridos, implicam na perda do direito de aplicar a penalidade.

Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo estabelecido, o prazo máximo será de 180 dias, contado da data da infração.

Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto será de 360 dias.

*A "defesa prévia" atualmente possui a nomenclatura "defesa da autuação".

Redução da gravidade da infração para quem deixa de transferir o veículo no prazo

ANTES	DEPOIS
Deixar de efetuar o registro do veículo no prazo de 30 dias é infração grave, sujeita a multa de R$ 195,23 e retenção do veículo para regularização.	Deixar de efetuar o registro do veículo no prazo de 30 dias será infração média, sujeita a multa de R$ 130,16 e remoção do veículo.

Fim da obrigatoriedade de aulas práticas noturnas

ANTES	DEPOIS
Há exigência de realização de um percentual mínimo de aulas no período da noite nos cursos práticos de todas as categorias de habilitação.	Não haverá mais obrigatoriedade em realizar aulas práticas no período noturno.

Extinção do prazo para realização de novo exame após reprovação

ANTES	DEPOIS
O candidato só pode repetir o exame em que foi reprovado depois de quinze dias.	O candidato não precisará mais aguardar esse prazo.

Registro de blindagem de veículos no documento

ANTES	DEPOIS
No caso de qualquer modificação ou substituição de equipamento de segurança, exige-se, para registro ou licenciamento, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal.	A blindagem de veículos ficará de fora dessa regra, não exigindo qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento.

Benefícios para bons condutores

ANTES	DEPOIS
Não há previsão legal.	A lei cria o Registro Nacional Positivo de Condutores*, que vai cadastrar motoristas que não cometeram infração de trânsito nos últimos 12 meses. O Governo Federal, Estados e Municípios poderão dar benefícios fiscais ou tarifários a esses condutores. *Registro ainda carece de regulamentação pelo CONTRAN.

Criação de multa para quem parar em ciclovia ou ciclofaixa

ANTES	DEPOIS
Não há previsão de multa para o motorista que para o veículo em ciclovia.	Parar em ciclovia ou ciclofaixa passará a ser infração grave, sujeita à multa de R$ 195,23 e 5 pontos na CNH.

Curso preventivo de reciclagem

ANTES	DEPOIS
Obrigatório para condutores das categorias C, D e E, com registro na CNH de exercício de atividade remunerada, que somaram entre 14 e 19 pontos nos últimos 12 meses.	Obrigatório para condutores de todas as categorias, com registro na CNH de exercício de atividade remunerada, que somaram entre 30 e 39 pontos nos últimos 12 meses.

Condução de veículos escolares

ANTES

O requisito do inciso IV, do artigo 138, era o não cometimento de infração grave ou gravíssima, ou a não reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses.

DEPOIS

O requisito do inciso IV, do artigo 138, é o não cometimento de infração gravíssima, durante os últimos 12 meses.

Conceitos

(Anexo 1)

ÁREA DE ESPERA

Área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais.

Conceitos

(Anexo 1)

CICLOMOTOR

Veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm3 (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).

Conceitos

(Anexo 1)

VEÍCULO DE COLEÇÃO

Veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Clique nos ícones e acesse nossas redes sociais

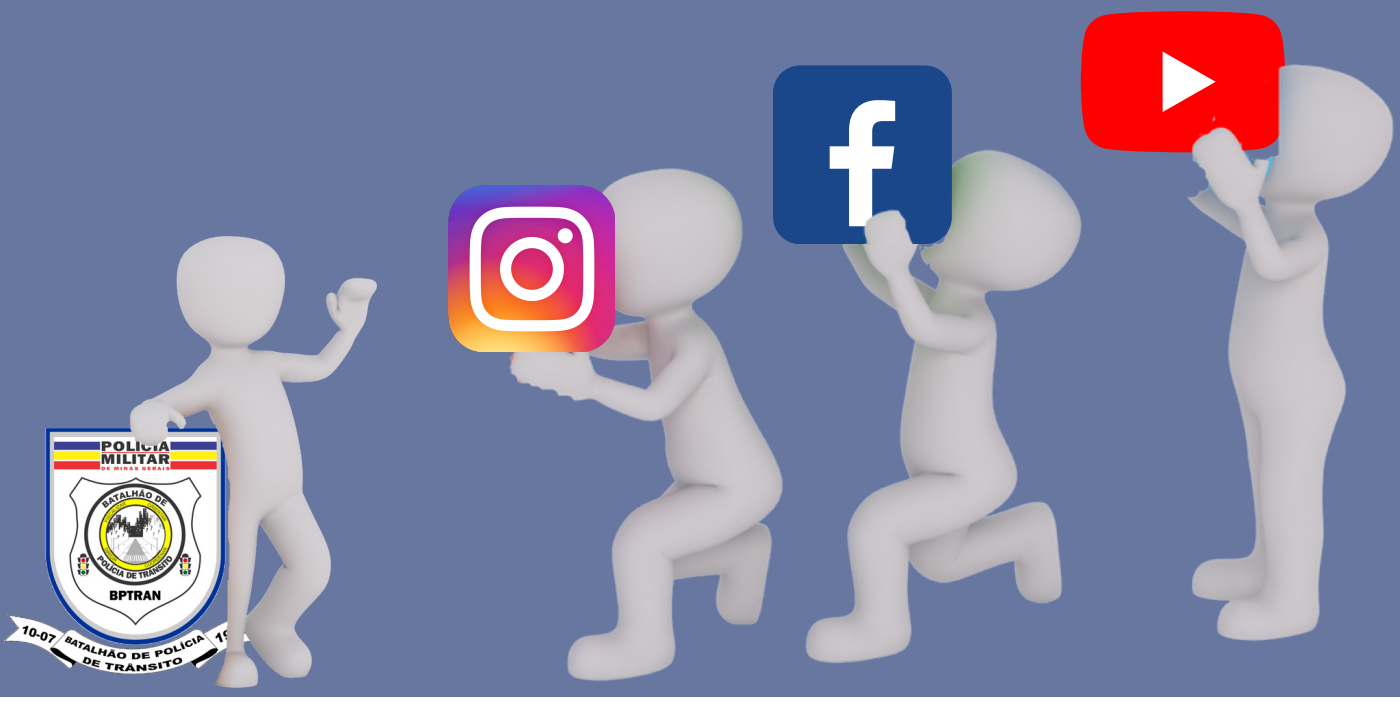

No trânsito, ame o próximo como a si mesmo.